CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/12/00
Walter Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 144/88

ASSUNTO Modifica dispositivos da lei nº 5.930 de 13.12.84 (lei Orgânica do Município de Fortaleza e adota outras providências

VEREADOR Sérgio Costa

LEI Nº 6410 DE 26 / 12 / 88

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO 23/03/90

...mara nos casos previstos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6410 DE 26 DE dezembro DE 1988

Modifica dispositivos da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica so Município de Fortaleza) na forma que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 12 da respectiva Lei nº 5.930, de 13.12.84 e § 3º com a seguinte redação:

" § 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza somente iniciará seus trabalhos legislativos à data de 1º de fevereiro, conforme art. 21 da citada Lei".

Art. 3º - O art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse perante a Câmara Municipal de Fortaleza, onde prestarão compromisso em Sessão Solene convocada especialmente para este fim, no mesmo dia da posse dos Srs. Vereadores".

Art. 4º - Dê-se ao art. 48 a seguinte redação acrescentando-se ao mesmo o Parágrafo único.

"Art. 48 - Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito por mais de dez (10) dias, serão chamados ao exercício eventual do Poder Executivo Municipal, sucessivamente, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito sucederá ao Prefeito e a este o Presidente da Câmara nos casos previstos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Art. 5º - Acrescente-se ao art. 49 o parágrafo 2º passando o Parágrafo Único a § 1º.

VETADO

§ 2º - E' vedado ao Vice-Prefeito subsídio ou representação, a qualquer título, ressalvada a hipótese da substituição ao Prefeito por tempo igual ou superior a dez (10) dias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE dezembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/11/1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 144/88

Modifica dispositivos da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica so Município de Fortaleza) na forma que indica e adota outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/11/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/11/1988
Presidente

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgâca do Município de Fortaleza passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1988
Presidente

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 12 da respectiva Lei nº 5.930, de 13.12.84 e § 3º com a seguinte redação:

" § 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza somente iniciará seus trabalhos legislativos à data de 1º de fevereiro, conforme art. 21 da citada Lei".

Art. 3º - O art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse perante a Câmara Municipal de Fortaleza, onde prestarão compromisso em Sessão Solene convocada especialmente para este fim, no mesmo dia da posse dos Srs. Vereadores".

Art. 4º - Dê-se ao art. 48 a seguinte redação acrescentando-se ao mesmo o Parágrafo único.

"Art. 48 - Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito por mais de dez (10) dias, serão chamados ao exercício eventual do Poder Executivo Municipal, sucessivamente, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito sucederá ao Prefeito e a este o Presidente da Câmara nos casos previstos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Acrescente-se ao art. 49 o parágrafo 2º passando o Parágrafo Único a § 1º.

§ 2º - E' vedado ao Vice-Prefeito subsídio ou representação, a qualquer título, ressalvada a hipótese da substituição ao Prefeito por tempo igual ou superior a dez (10) dias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1988.

Vereador - Sergio Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

Parecer nº 89 /88

Ao Projeto de lei nº 144/88

O Vereador Sérgio Costa apresentou o presente projeto de lei, subscrito por outros Vereadores à consideração do Plenário que "Modifica dispositivos da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza) e adota outras providências)

A propositura é da mais absoluta importância pois tem por objetivo atualizar a referida Lei no sentido de disciplinar a posse e eleição dos Srs. Vereadores, bem como do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, considerando que a redação atual diz respeito a eleição e posse dos referidos parlamentares ainda dentro do regime de exceção, quando os Prefeitos eram nomeados e tinham que ser empossados pelo Governador do Estado, além de disciplinar o dia da posse e eleição da nova Mesa Diretora, a fim de que a Casa não fique acéfala no período de um mês, durante o recesso parlamentar.

Concordamos plenamente com a propositura à qual prestamos total apoio.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/88.

Modifica dispositivos da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica so Município de Fortaleza) na forma que indica e adota outras providências.

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgâca do Município de Fortaleza passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 12 da respectiva Lei nº 5.930, de 13.12.84 e § 3º com a seguinte redação:

" § 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza somente iniciará seus trabalhos legislativos à data de 1º de fevereiro, conforme art. 21 da citada Lei".

Art. 3º - O art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse perante a Câmara Municipal de Fortaleza, onde prestarão compromisso em Sessão Solene convocada especialmente para este fim, no mesmo dia da posse dos Srs. Vereadores".

Art. 4º - Dê-se ao art. 48 a seguinte redação acrescentando-se ao mesmo o Parágrafo único.

"Art. 48 - Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito por mais de dez (10) dias, serão chamados ao exercício eventual do Poder Executivo Municipal, sucessivamente, o Vice-Prefeito e o Presidente da Cãmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito sucederá ao Prefeito e a este o Presidente da Câmara nos casos previstos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Acrescente-se ao art. 49 o parágrafo 2º passando o Parágrafo Único a § 1º.

§ 2º - E' vedado ao Vice-Prefeito subsídio ou representação, a qualquer título, ressalvada a hipótese da substituição ao Prefeito por tempo igual ou superior a dez (10) dias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de ~~1988~~.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1145/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica dispositivos da Lei nº 5.930 de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza) na forma que indica e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta